



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007694/2012-00



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ANUÊNCIA

DA IDENTIFICAÇÃO

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, designada pela Portaria nº 4, de 2015 do Presidente do Senado Federal, publicada no BASF nº 5685, Seção 2, de 12/02/2015.

ANUENTE: A empresa **ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE**, CNPJ nº 26.988.501/0001-11, com sede no Setor terminal Norte, Conjunto M, Entrada B, Salas 205, 207, 209, 211 e 213, 1º Pavimento – Asa Norte, CEP 70.770-909, telefone nº (61) 3272-3110.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **RS 4.744,38** (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente às Notas Fiscais nºs 7891, 7889, 8213, 7892 (parcial), acostadas às fls. 105, 129, 132 e 136 do Processo nº 00200.007694/2012-00.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida, pelo **SENADO FEDERAL**, referente à prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, **prestado sem cobertura contratual**, no **período de 28.12.2011 a 09.04.2012**, em **razão do encerramento da vigência** do Contrato de Credenciamento nº 27/2009, em 27.12.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa nº 339092, empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE002131, datada de 26 de setembro de 2016.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A ANUENTE firma o presente, declarando que concorda com o valor reconhecido neste termo pelo SENADO como devido e, com o pagamento das Notas Fiscais nºs 7891, 7889, 8213, 7892 (parcial), acostadas às fls. 105, 129, 132 e 136 do Processo nº 00200.007694/2012-00, desde já, dá quitação plena e geral de todas as obrigações assumidas pela União, por intermédio do SENADO, decorrentes da prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, prestados sem cobertura contratual.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EUDÉS JOSE MARTINS

ASMEPRO - Associação Médica do
Corpo Clínico do Hospital Prontonorte

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE ACERTO FINAL DE CONTAS\PRONTONORTE - TRD - 007694 2012 (A).docx